



MBD  
Nº 70023081805  
2008/CÍVEL

**SUCESÕES. INVENTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA TAXA JUDICIÁRIA. INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O MONTE PARTÍVEL.**

Como a taxa judiciária tem como base de cálculo o valor líquido do monte partível, não incide sobre a meação, que não se confunde com herança. Precedentes desta Corte e do STJ.

**Agravo desprovido.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70023081805

COMARCA DE SANTA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE

ESPOLIO DE J. L. S.

AGRAVADO

S. B. S.

AGRAVADO

E. S. L.

INTERESSADO

I. F. B. S.

INTERESSADO

IR.B. S.

INTERESSADO

IVAN BARBOSA SILVEIRA

INTERESSADO

IA. T. B. S.

INTERESSADO

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes Senhores **DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES** E **DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO**.



MBD  
Nº 70023081805  
2008/CÍVEL

Porto Alegre, 28 de maio de 2008.

**DES.<sup>a</sup> MARIA BERENICE DIAS,  
Presidenta e Relatora.**

## **RELATÓRIO**

### **DES.<sup>a</sup> MARIA BERENICE DIAS (PRESIDENTA E RELATORA)**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em face da decisão das fls. 23-24, que, nos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de J. L. S., no qual é inventariante S. B. S., determinou que o cálculo das custas processuais excluísse a meação da cônjuge supérstite.

Alega, em síntese, que não existe previsão legal para excluir-se a meação da base de incidência das custas processuais e a da taxa judiciária. Salaria que a base de cálculo dos tributos relativos ao processo inclui a meação do cônjuge supérstite, uma vez que o valor da causa no processo de inventário é o do monte-mor, ou seja, serve de base de incidência para a taxa judiciária o valor total do patrimônio deixado pelo *de cujus*. Requer o provimento do presente recurso, para que seja determinada a incidência da meação na base de cálculo das custas processuais e da taxa judiciária (fls. 2-7).

Não houve pedido liminar (fl. 27).

Devidamente intimada, a parte agravada não apresentou contra-razões (fl. 30).

A Procuradora de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento (fls. 31-36).

É o relatório.

## **VOTOS**



MBD  
Nº 70023081805  
2008/CÍVEL

**DES.<sup>a</sup> MARIA BERENICE DIAS (PRESIDENTA E RELATORA)**

Irresigna-se o recorrente com a decisão que determinou o cálculo da taxa judiciária e das custas processuais sem incluir a meação da cônjuge supérstite na base de incidência.

Entretanto, a presente inconformidade não merece provimento, já que a meação da viúva não se insere no conceito de monte partível.

No tocante à incidência de taxa judiciária, deve-se observar o que dispõe o artigo 5º da Lei Estadual nº 8.960-89<sup>1</sup>, com a redação que lhe deu a Estadual nº 9.803-92, *in verbis*:

*Art. 5º- A base de cálculo da Taxa Judiciária é o valor da causa.*

*§ 1º - Nos processos de inventário e arrolamento, o valor da causa é a avaliação procedida pela Fazenda Pública Estadual ou avaliação judicial, expresso em moeda corrente nacional e o seu equivalente em quantidade de UPF-RS.*

E para se interpretar essa norma, tem-se de considerar a posição perfilhada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é tranqüila no sentido de excluir a meação da viúva da base de cálculo da taxa judiciária, porquanto esta somente incidirá quando da transmissão dominial de bens. Veja-se:

*TRIBUTÁRIO – INVENTÁRIO – TAXA JUDICIÁRIA – BASE DE CÁLCULO – EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. No processo de inventário, a Taxa Judiciária deve ser calculada sobre o valor dos bens deixados pelo de cujus, excluindo-se a meação do cônjuge supérstite. 2. Não se enquadra no conceito legal de herança a meação pertencente ao cônjuge sobrevivente. 3. Recurso especial improvido.*

*(REsp 343718 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2001/0103642-0 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON Órgão Julgador - SEGUNDA TURMA Data do*

---

1 A Lei nº 8.960, de 28 de dezembro de 1989 dispõe sobre a Taxa Judiciária.



MBD  
Nº 70023081805  
2008/CÍVEL

*Julgamento 19/05/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 20.06.2005 p. 185)*

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARROLAMENTO. TAXA JUDICIÁRIA. ART. 1034 DO CPC. PRECEDENTES. 1. A teor do art. 1034 e seus parágrafos do CPC, nos processos de inventário sob forma de arrolamento não cabe apreciação e decisão sobre taxa judiciária que deve ser calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros. 2. A rigor, a meação do cônjuge supérstite não se insere no conceito de herança. 3. Recurso especial conhecido e provido.*

*(REsp 252850 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2000/0028072-0 Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 20/11/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 02.02.2004 p. 297)*

Neste sentido, também a jurisprudência desta Corte:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA TAXA JUDICIÁRIA. MEAÇÃO. A base de cálculo da taxa judiciária em processo de inventário deve incidir sobre a transmissão dominial dos bens, devendo ser excluída a meação do cônjuge supérstite. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70023492226, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 19/03/2008)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. MEAÇÃO. TAXA JUDICIÁRIA. BASE DE INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O MONTE PARTÍVEL. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE. Exclui-se do cálculo da taxa judiciária a meação do cônjuge supérstite, que não integra a universalidade da herança. A meação já constitui patrimônio do cônjuge meeiro e não se enquadra no conceito legal de herança. Precedentes jurisprudenciais. Agravado provido. (Agravado de Instrumento Nº 70023159114, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 10/03/2008)*



MBD  
Nº 70023081805  
2008/CÍVEL

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. TAXA JUDICIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. VALOR DO MONTE PARTIVEL. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO E DAS DÍVIDAS DA BASE DE CÁLCULO. A taxa judiciária em processo de inventário somente incide sobre a afetiva transmissão dominial de bens, ou seja, sobre a herança líquida, o que exclui da base de cálculo a meação do cônjuge supérstite e as dívidas do espólio. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70018573220, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/03/2007)*

Ante o exposto, nega-se provimento ao presente recurso.

**DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES** - De acordo.

**DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO** - De acordo.

**DES.<sup>a</sup> MARIA BERENICE DIAS** - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70023081805, Comarca de Santa Maria: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: RAFAEL PAGNON CUNHA